

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam e se teriam sugestões de correção a serem inseridas nas resoluções referentes aos seguintes processos: Relatoria: Antonia Helena Teixeira Gomes: PROC.Nº: 1/3690/2017, AI: 1/201702326-1; PROC.Nº: 1/3691/2017, AI: 1/201702323-5, PROC.Nº: 1/3770/2013, AI: 1/201314337-4. Carlos César Quadros Pierre: PROC. Nº: 1/2637/2018, AI: 1/2018.05097-4; PROC. Nº: 1/2746/2018, AI: 1/201805095. José Wilame Falcão de Souza: PROC. Nº.: 1/2125/2018, AI: 1/201803501-5, PROC. Nº.: 1/2126/2018, AI: 1/201803503-9, PROC. Nº.: 1/3178/2018, AI: 1/201806325-6, PROC. Nº.: 1/3179/2018, AI: 1/201806326-8. Mônica Maria Castelo: PROC. Nº: 1/2129/2018, AI: 1/201803509-1 ; PROC.Nº.: 1/3695/2017, A.I.: 1/201702318, PROC.Nº.: 1/3699/2017, A.I.1/201702330. Pedro Jorge Medeiros: PROC. Nº: 1/2/2018, AI: 1/201718873, PROC. Nº. 1/3180/2018, A.I 1/201806328, PROC. Nº. 1/3181/2018, A.I. 1/201806329, PROC. 1/3694/2017, A.I. 1/201702319, PROC. Nº. 1/3692/2017, A.I. 1/201702321, PROC. Nº. 1/1894/2017, A.I. 1/201306929, PROC.Nº. 1/3023/2018, A.I. 1/201804210, PROC.Nº. 1/3024/2018, A.I. 1/201804212, PROC.Nº. 1/1690/2018, A.I 1/201801292. Renan Cavalcante Araújo: PROC.Nº. 1/869/2019, A.I 1/201818212, PROCESSO Nº. 1/870/2019, A.I. 1/201818260-0; Saulo Gonçalves Santos: PROC. Nº: 1/1097/2016, AI: 1/2016.03035. Os conselheiros confirmaram o recebimento e não havendo sugestões de correções a serem inseridas, as resoluções anunciadas foram homologadas. Foram entregues os Despachos para perícia referente aos seguintes processos : PROC. Nº: 1/6548/2017. A.I.201718515, 1/6549/2017. A.I.201718517, 1/6551/2017,AI: 1/201718527-7, PROC. Nº: 1/6553/2017, AI: 1/201718530, PROC.Nº: 1/6554/2017, AI: 1/201718534, PROC.Nº: 1/6554/2017, AI:1/201718536. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2214/2018. A.I.:1/2018.03529; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a nulidade suscitada pela recorrente (Não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN). Nulidade afastada por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular de **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral

pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2232/2018. A.I.:1/2018.03564; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a nulidade do julgamento de 1ª instância, suscitada pela recorrente, afastar por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria processual Tributária. Decide por decisão unânime, converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA**, para: 1) Verificar se as notas fiscais apresentadas em planilha anexada pela defesa, às fls.98, fazem parte do levantamento fiscal deste AI nº2018.03564-9; 2) Caso a resposta do item 1 seja afirmativo, verificar se as mercadorias destas notas fiscais se referem a insumos para industrialização ou se há operação de devolução de vendas interestaduais na relação das referidas notas fiscais; 3) Se afirmativo o quesito anterior, excluir do levantamento as NF-e relativas a insumo para industrialização ou de devolução de vendas interestaduais; 4) Apresentar nova base de cálculo. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2209/2018. A.I.:1/2018.03532; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos, as nulidades suscitadas pela recorrente: 1 – Não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN. 2 – Nulidade do julgamento de 1ª instância. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide, por unânime de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2211/2018. A.I.:1/2018.03533; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos, as nulidades suscitadas pela recorrente: 1 – Não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN. 2 – Nulidade do julgamento de 1ª instância. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade prevista no Art. 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12670/96, em desacordo com os termos do Parecer da célula de Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário, a conselheira Mônica Maria Castelo, que se manifestou pela procedência nos termos do julgamento singular e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2217/2018. A.I.:1/2018.03544; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA- ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a nulidade suscitada pela recorrente (Não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN). Nulidade afastada por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide, por unânime de votos, negar provimento para confirmar a

decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO N°.:1/2240/2018. A.I.:1/2018.03560; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA- ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a nulidade do julgamento de 1ª instância, suscitada pela recorrente, afastar por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria processual Tributária. No mérito, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reforma a decisão de procedência proferida no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro designado, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade prevista no Art. 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12670/96, contrariamente aos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário, a conselheira Mônica Maria Castelo (relatora original), que se manifestou pela procedência nos termos do julgamento singular e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros ficou designado para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 04 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.12.04 14:48:39 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603035
3

Assinado de forma digital por EVANEIDE
DUARTE VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR
Servi, cn=EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.12.04 11:59:39 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 04(quatro) dias do mês de dezembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 35ª (**trigésima quinta**) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata da 34ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara e se teriam sugestões de correção a serem inseridas. Após as correções inseridas a ata foi aprovada. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2210/2018. A.I.:1/2018.03537; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO:AMBOS. CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve preliminarmente em relação as nulidades argüidas pela recorrente: 1 – Não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN. 2 – Nulidade do julgamento de 1ª instância. Nulidades afastadas com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por unanimidade de votos, resolve negar provimento aos recursos para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o Julgamento de 1ª Instância e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2234/2018. A.I.:1/2018.03556; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, por decisão unânime, afastar o argumento da recorrente, o caráter confiscatório da multa aplicada pelo agente fiscal. Decisão com os fundamentos contidos no disposto do artigo 48, § 2º da Lei 15.614/2014. No mérito, decide, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2213/2018. A.I.:1/2018.03540; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à nulidade suscitada pela recorrente (Não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN). Nulidade afastada por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão

proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2216/2018. A.I.:1/2018.03541; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar, por unanimidade de votos, a nulidade suscitada pela recorrente pelo não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN. Nulidade afastada com os fundamentos contidos no parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide, por voto de desempate da presidência, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou entendimento pela manutenção da penalidade indicada pelo autuante, entretanto com a exclusão do ICMS lançado no Auto de Infração referente aos meses de setembro e outubro de 2014, considerando que no período indicado, a conta gráfica do contribuinte apresentava saldo credor, conforme planilhas anexas aos autos. Decisão em conformidade com manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários a decisão os conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e José Wilame Falcão de Souza que acompanharam o entendimento do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2235/2018. A.I.:1/2018.03549; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA- ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA.DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, por decisão unânime, afastar o argumento da recorrente, o caráter confiscatório da multa aplicada pelo agente fiscal. Decisão com os fundamentos contidos no disposto do artigo 48, § 2º da Lei 15.614/2014. No mérito, decide, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2238/2018. A.I.:1/2018.03553; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA- ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à nulidade suscitada pela recorrente (Não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN). Nulidade afastada por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular de **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 07 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.12.07 19:03:34 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. **Aos 07(sete) dias do mês de dezembro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata da 35ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara e se teriam sugestões de correção a serem inseridas. Não havendo sugestões de correção a serem inseridas a ata foi aprovada. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2207/2018. A.I.:1/2018.03542; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve preliminarmente: 1. Nulidade suscitada pela parte por não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN. 2 – Caráter confiscatório da multa aplicada pelo agente fiscal. Preliminares afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **maioria de votos**, resolve dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência exarada em 1ª Instância, e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro designado Pedro Jorge Medeiros, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade com fundamento no art. 123, inciso VIII, alínea “L” da Lei 12.670/96, **com a alteração da Lei 16.258/2017**. Foram votos contrários a modificação da penalidade as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes (relatora original) e Mônica Maria Castelo que formularam entendimento pela manutenção da penalidade nos moldes do art. 123, inciso III, alínea “g” da Lei 12.670/96, nos termos do Julgamento de 1ª Instância e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros ficou designado pela elaboração da resolução por ter proferido primeiro voto divergente e vencedor. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2233/2018. A.I.:1/2018.03546; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve preliminarmente: 1. Nulidade suscitada pela parte por não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN. 2 – Caráter confiscatório da multa aplicada pelo agente fiscal. Preliminares afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **maioria de votos**, resolve dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência exarada em 1ª Instância, e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro designado Pedro Jorge Medeiros, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade com fundamento no art. 123, inciso VIII, alínea “L” da Lei 12.670/96, **com a alteração da Lei nº 16.258/2017**. Foram votos contrários a modificação da

penalidade as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes (relatora original) e Mônica Maria Castelo que formularam entendimento pela manutenção da penalidade nos moldes do art. 123, inciso III, alínea "g" da Lei 12.670/96, nos termos do Julgamento de 1ª Instância e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros ficou designado pela elaboração da resolução por ter proferido primeiro voto divergente e vencedor. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2212/2018. A.I.:1/2018.03530; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por **unanimidade de votos**, negar provimento, para decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** nos termos do voto da conselheira relatora e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em manifestação oral em sessão, se manifestou contrário a aplicação de 60 UFIRCES aplicada pela julgadora singular. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2236/2018. A.I.:1/2018.03561; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar, por unanimidade de votos, as nulidades suscitadas pela recorrente. No mérito, decide, por **unanimidade de votos**, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou entendimento pela manutenção da penalidade nos termos do art. 123, inciso V, alínea "a" da Lei 12.670/96, limitado a 90 UFIRCES para o período de 2015, contrário aos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, porém em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário a conselheira Mônica Maria Castelo, que se manifestou pela procedência da acusação fiscal nos termos do julgamento singular. **PROCESSO DE RECURSO Nº.:1/2215/2018. A.I.:1/2018.03531; RECORRENTE:GLASSMAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA- ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, por decisão unânime, afastar o argumento da recorrente, de não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nos termos do art. 196, parágrafo único do CTN. 2 – Caráter confiscatório da multa aplicada pelo agente fiscal. Preliminares afastadas por unanimidade de votos, com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide, **por unanimidade de votos**, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.12.14 15:05:29 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA:4036603
0353

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
EVANEIDE DUARTE
VIEIRA.40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE
VIEIRA.40366030353
Dados: 2020.12.14 12:32:22 -03'00'



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos **08(oito)** dias do mês de **dezembro** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **37ª (trigésima sétima)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Em seguida, o presidente determinou para a próxima sessão a leitura da Ata da 36ª sessão ordinária. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1451/2018; A.I.: 1/2017.19132; Recorrente: HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento, para reformar a decisão de procedência exarada em 1ª Instância, para declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL**, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2208/2018; A.I.: 1/2018.03534; Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente em relação a nulidade suscitada pela recorrente (Não registro do termo de encerramento da fiscalização no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência nos termos do art.196, parágrafo único do CTN). Nulidade afastada por unanimidade de votos com os fundamentos contidos no Parecer da célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no Parecer da Célula Assessoria Processual Tributária adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2237/2018; A.I.: 1/2018.03557; Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA-ME; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS**

PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no Parecer da Célula Assessoria Processual Tributária adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/72/2016; A.I.: 1/2015.17826; RECORRENTE: BRAZEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, decidir pelo encaminhamento do processo para a Célula de **PERÍCIA** para verificar os seguintes quesitos: 1) se dentre as notas fiscais anexadas no auto de infração e analisadas na ação fiscal, se há operações de simples remessa. 2) Caso sejam detectadas operações de simples remessas que estas sejam excluídas do levantamento. O representante da douta procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela realização de diligência. Foram votos contrários ao encaminhamento para perícia a conselheira Mônica Maria Castelo que fundamentou seu voto com base no art. 276-A, §§1º e 3º do Dec. 24.569/96 e o conselheiro José Wilame Falcão de Souza, também se manifestou contrário, com fundamento no art. 269, parágrafo 1º do Dec. 24.569/96. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 14 de Dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.12.14 15:06:19 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:403660303
53

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603033
DN: c=BR, o=REPÚBLICA, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, ou=SEBRAE, ou=SEBRAE/SEBRAE
BRASIL, ou=Autenticado por AR Servis,
ou=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:4036603033
Dados: 2020.12.14 12:14:02 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA **38ª (TRIGÉSIMA OITAVA)** SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 14(**catorze**) dias do mês de **dezembro** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **38ª (trigésima oitava)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Em seguida, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam e se teriam correções a serem inseridas nas resoluções referentes aos seguintes processos: Relatoria Wilame Falcão de Souza: PROC. 1/3834/2018, A.I. 1/2018.07598. Felipe Silveira Gurgel do Amaral: PROC. 1/3176/2018, A.I. 1/2018. 06323, PROC.1/3177/2018, A.I. 201806321. Pedro Jorge Medeiros: PROC. 13340/2018, A.I.2018.04582. Antônia Helena Teixeira Gomes: PROC. 1/4101/2017, A.I.. 1/2017. 05515. Não havendo sugestões de correções as resoluções foram homologadas. Foi anunciada a entrega de despachos para perícia dos PROCESSOS: 1/72/2016, A.I. 201517826 e PROCESSO 1/2232/2018, A.I. 2018.03564. Foi perguntado aos conselheiros se estes receberam as atas das 36ª e 37ª Sessão Ordinária Virtual, não tendo sido apresentadas sugestões de alterações foram lidas as atas da 36ª e 37ª Sessões e devidamente aprovadas. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4645/2018; A. I: 1/2018. 09905; Recorrente: M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer

do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para que sejam averiguados os seguintes quesitos: 1) verificar se as notas fiscais elencadas pelo contribuinte em sua defesa fazem parte do levantamento que embasou a acusação fiscal; 2) Caso as notas fiscais constem no levantamento, verificar se estas notas foram efetivamente canceladas; 3) Se as notas fiscais em questão tiverem sido realmente canceladas, verificar e informar qual a data do cancelamento das mesmas. 4) certificar se estas notas fiscais foram escrituradas e qual período ocorreu a escrituração. O representante da d. Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização de diligência para verificar os quesitos indicados. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Dr. Thyago Pierre Mattos e acompanhado a sessão de julgamento a Dra. Diana Lima Fonteles. **Processo de Recurso nº: 1/4646/2018; A. I: 1/2018. 09908; Recorrente: M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar a realização de trabalho pericial suscitada pela recorrente, com fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide por voto de desempate da presidência, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos voto da conselheira relatora, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, inciso III, alínea “m”, combinado com §12 do art. 123 da Lei 12.670/96, em conformidade com o disposto no Parecer da Célula Assessoria Processual Tributária e julgamento singular. Foram votos contrários os conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Carlos César Quadros Pierre, que se manifestaram pela Improcedência da autuação, considerando que a Secretaria da Fazenda ao registrar nos sistemas eletrônicos, tomou conhecimento da operação (Importação) substituindo a obrigatoriedade da selagem dos documentos fiscais, nos termos da manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Dr. Thyago Pierre Mattos e acompanhado a sessão de julgamento a Dra. Diana Lima Fonteles. **Processo de Recurso nº: 1/4644/2018; A. I: 1/2018. 09904; Recorrente: M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar a realização de trabalho pericial suscitada pela recorrente, com fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, por maioria de votos, decide negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação

fiscal, nos termos voto da conselheira relatora, com fundamento no art. 123, inciso III, alínea “m” da Lei 12.670/96 em conformidade com o disposto no Parecer da Célula Assessoria Processual Tributária e julgamento singular e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários os conselheiros Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, que se manifestaram pela Improcedência da autuação, considerando que a Secretaria da Fazenda ao registrar nos sistemas eletrônicos, tomou conhecimento da operação substituindo a obrigatoriedade da selagem dos documentos fiscais. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Dr. Thyago Pierre Mattos e acompanhado a sessão de julgamento a Dra. Diana Lima Fonteles. **Processo de Recurso nº: 1/4643/2018; A. I: 1/2018. 09903; Recorrente: M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para que sejam averiguados os seguintes quesitos: 1) verificar se as notas fiscais elencadas pelo contribuinte em sua defesa fazem parte do levantamento que embasou a acusação fiscal; 2) Caso as notas fiscais constem no levantamento, verificar se estas notas foram efetivamente canceladas; 3) Se as notas fiscais em questão tiverem sido realmente canceladas, verificar e informar qual a data do cancelamento das mesmas. 4) certificar se estas notas foram escrituradas e qual período se deu a escrituração. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela realização de diligência para verificar os quesitos levantados. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Dr. Thyago Pierre Mattos e acompanhado a sessão de julgamento a Dra. Diana Lima Fonteles. **Processo de Recurso nº: 1/4647/2018; A. I: 1/2018. 09910; Recorrente: M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, considerando a relação existente entre matéria (Notas Fiscais não Escrituradas) e o período da autuação referente ao Processo nº **1/4643/2018, A. I: 1/2018. 09903** que foi encaminhado para a Célula de perícia, na presente sessão, nos termos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra, Dr. Thyago Pierre Mattos e acompanhado a sessão de julgamento a Dra. Diana Lima Fonteles. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão

ordinária virtual, a realizar-se no dia 15 de Dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.12.15 11:36:25
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:403660303
53

Assinado de forma digital por EVANEIDE
DUARTE VIEIRA.40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=[EM BRANCO], ou=Autenticado
por AR Servir, cn=EVANEIDE DUARTE
VIEIRA.40366030353
Dados: 2020.12.15 10:52:47 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA **39ª (TRIGÉSIMA NONA)** SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 15(**quinze**) dias do mês de **dezembro** do ano **2020** (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **39ª (trigésima nona)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Em seguida, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 38ª Sessão Ordinária Virtual e se teriam sugestões ou correções. Não tendo sido apresentadas sugestões de alterações, referida ata foi aprovada. Foi anunciado o encaminhamento do despacho para perícia referente ao PROC. 1/4645/2018, A.I. 2018.09905. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1206/2018; A. I: 1/201723106. Recorrente: LOCMED HOSPITALAR LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento, para anular o julgamento singular, por falta de análise dos argumentos trazidos pela parte, e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para realização de um novo julgamento, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. **Processo de Recurso nº: 1/1207/2018; A. I: 1/201723340. Recorrente: LOCMED**

HOSPITALAR LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento para anular o julgamento singular, por falta de análise dos argumentos trazidos pela parte e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para realização de um novo julgamento, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar. **Processo de Recurso nº: 1/6212/2017; A. I: 1/2017.16306; Recorrente: ICAVEL IGUATU CAVALCANTE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Na forma regimental, e conforme determina o art. 58, § 1º da Portaria 145/2017, o presidente da Câmara concedeu VISTA do processo ao conselheiro José Wilame Falcão de Souza, para as verificações necessárias, ficando definido que o mesmo será colocado em pauta a ser posteriormente definida. **Processo de Recurso nº: 1/4340/2018; A. I: 1/2018.10372; Recorrente: GRENDENE S/A; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para realização de um novo julgamento, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 16 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.12.17 19:14:55 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603035
3

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603035
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria do Fomento,
Federal do Brasil, ou=PRO-CPY, ou=PRO-
BRANCO, ou=Autenticado por A3 Serv,
ou=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:4036603035
Data: 2020.12.16 11:45:39 -0300'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 16(*dezesesseis*) dias do mês de dezembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a resolução referente ao PROCESSO Nº 1/3700/2018, A.I. 2017.02328, da relatoria de José Wilame Falcão de Souza, bem como ata da 39ª Sessão Ordinária Virtual e se teriam sugestões ou correções a serem adicionadas. Não havendo sugestões a resolução e ata foram aprovadas. Ao final da sessão foi lida a ATA DA 40ª Sessão ordinária Virtual, as sugestões de correções foram apresentadas e inseridas, e a ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3430/2019 A.I nº: 1/201908615. Recorrente: GRANDIESEL SERVIÇOS EM MOTORES LTDA-EPP; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** Na forma regimental, e conforme determina o art. 58, § 1º da Portaria 145/2017, o presidente da Câmara, concedeu **VISTA** do processo ao conselheiro José Wilame Falcão de Souza, para as verificações necessárias, ficando definido que o mesmo será colocado em pauta a ser posteriormente definida. **Processo de Recurso nº: 1/1026/2018 A.I. nº 2/201800541; Recorrente: LDB LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, afastar preliminarmente afastar por unanimidade de votos as preliminares suscitadas pela recorrente por unanimidade de votos, para

no mérito dar provimento, para reformar a decisão singular de procedência e decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso; Nº: 1/1857/2018, Nº A.I.: 2/201802437; Recorrente: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento, para reformar a decisão singular de procedência e decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/949/2019 A.I.: 1/201819125; Recorrente: PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas pela recorrente, para decidir no mérito pelo parcial provimento, para reformar a decisão singular de procedência e decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se nos dias 25 a 29 de janeiro de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
 AUGUSTO MARQUES
 NETO:22171703334
 Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2020.12.17 19:13:53
 -03'00'

EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA:40366
 030353
 Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
 EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA:40366030353
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=Secretaria de Receita Federal do
 Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
 ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado
 por AR Senh, cn=EVANEIDE
 DUARTE VIEIRA:40366030353
 Dados: 2020.12.16 11:46:41 -03'00'